



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 129 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/03/2019**

---

***I - PROCESSOS DE VISTAS***

**I.1 - PROCESSOS DE VISTAS QUE RETORNAM À CÂMARA**

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 129 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/03/2019**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

|          |  |
|----------|--|
| <b>1</b> | <b>SF-1124/2017</b> FOGOS CRISTAL LTDA. – ME                                       |
|          | <b>Relator</b> MAURICIO CARDOSO SILVA - VISTOR: FERNANDO ANTONIO CAUCHICK CARLUCCI |

**Proposta****HISTÓRICO**

O procedimento foi iniciado em julho de 2017, em razão de denúncia anônima (fls. 02) que denunciava atividades no ramo de shows pirotécnicos por parte da empresa Fogos Cristal Ltda. – ME, sem o devido registro neste Conselho.

O procedimento foi instruído com: impressão da página da internet (fls. 03/06); ficha cadastral da Jucesp (fls. 07/08); notificação (fls. 09) para registro sob pena de autuação; contra notificação (fls. 11/12) onde alega que de acordo com a legislação vigente a realização de shows pirotécnicos é uma atividade controlada pela Secretaria de Segurança Pública através da Divisão de Produtos Controlados e Registros Diversos da Polícia Civil; que o responsável por este serviço é blaster pirotécnico devidamente licenciado; cita a Res. SSP-154/11 que versa sobre a responsabilidade da fiscalização de fabrico, comércio, queima e uso de fogos de artifício; permissão para operação de espetáculo pirotécnico (fls. 13); certificado de habilitação do blaster pirotécnico (fls. 14); instrução do Crea-SP (fls. 15/16) sobre atividades referentes a shows pirotécnicos; despacho (fls. 17) mantendo a obrigatoriedade do registro; pesquisa dos sistemas do Crea-SP (fls. 18/19) demonstrando a inexistência do registro; novo ofício (fls. 21/22) exigindo o registro; nova pesquisa (fls. 23) demonstrando a inexistência do registro e despacho para autuação (fls. 24).

É instaurado o processo com o auto de infração – AI (fls. 25/26) lavrado contra a empresa Fogos Cristal Ltda. – ME em 13/03/18 por desenvolver atividades de prestação de serviços em shows pirotécnicos, sem o registro no Crea-SP.

A interessada protocola defesa tempestiva (fls. 29) onde informa que a matéria se encontra “sob judice” e que, enquanto a ação judicial estiver em trânsito não pagará o boleto referente à multa imposta.

Novas pesquisas são juntadas (fls. 30/31) que demonstram permanência da situação sem registro e a não quitação do AI, sendo o processo encaminhado à CEEST, para análise e manifestação (fls. 32).

O presente processo encontra-se em fase de julgamento do AI lavrado contra a interessada, Fogos Cristal Ltda. – ME, por desenvolver atividades de prestação de serviços em shows pirotécnicos, sem o registro no Crea-SP.

**Parecer**

O sistema Confea/Creas disciplina por meio da Decisão Normativa DN 66/00 do Confea a fiscalização nas empresas que se dedicam à fabricação, dentre outros elementos, de artigos pirotécnicos. A citada DN não estabelece disciplinamento para atividades como projeto de espetáculo pirotécnico, transporte, manuseio e operação dos artefatos, caso analisado no presente procedimento;

O Decreto Federal 3.665/00 aprova o Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados. Seu anexo estabelece em seu artigo 4º que incumbe ao Exército baixar as normas de regulamentação técnica e administrativa para a fiscalização dos produtos controlados. Dentre os elementos controlados encontra-se o manuseio de fogos de artifício, conceituados como designação comum de peças pirotécnicas preparadas para transmitir a inflamação a fim de produzir luz, ruído, incêndios ou explosões, e normalmente empregada em festividades;

A Portaria DPCRD 2/2011, de 17-12-2011 – Departamento de Capturas e Delegacias Especializadas DECADE – Divisão de Produtos Controlados e Registros Diversos estabelece que as atividades de shows,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 129 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/03/2019**

---

*que envolvam materiais pirotécnicos, desenvolvidas neste Estado, deverão ser licenciadas junto a Divisão de Produtos Controlados e Registros Diversos do DECADE;*

*O artigo 10 da Portaria DPCRD 2/2011 dispõe que somente será expedido alvará para as atividades pirotécnicas, simples ou unificadas, à comerciante portador de carteira de habilitação de blaster pirotécnico ou da certidão de habilitação como responsável técnico;*

*A empresa contratada apresenta certificado de habilitação para o exercício de blaster pirotécnico, atendendo as exigências explicitadas na legislação vigente, fazendo com que não sejam visualizadas irregularidades quanto ao contrato para espetáculo pirotécnico;*

*A mesma Portaria, DPCRD 2/2011, define ainda em seu artigo 11, incisos I e II, que cabe ao Blaster pirotécnico o planejamento, a supervisão e/ou execução do espetáculo pirotécnico e que a competência do responsável técnico estará limitada ao estabelecimento comercial no qual trabalha;*

*Quanto ao plano de tiro, este poderá ser assinado por engenheiro ou blaster pirotécnico e a este recairá a responsabilidade do espetáculo pirotécnico, bem como dos procedimentos a serem adotados diante de possíveis adversidades;*

*Em todos os casos, é apontado como imprescindível, a figura do blaster pirotécnico, profissional que figura dentre os documentos apresentados pela empresa fiscalizada pelo Crea-SP;*

*Considerando a Instrução Normativa Nº 2.332 do CREASP de 28 de Dezembro de 2001.*

*Considerando a defesa do interessado folhas 29 dos autos; em destaque a informação que matéria se encontra “sub judice” nos autos do Processo nº 50000990-03.2017.4.03.6106.*

Voto:

*Pela suspensão do processo e aguardo do transitado e julgado do processo acima referenciado.*

*Após o transitado e julgado do processo nº 50000990-03.2017.4.03.6106 solicitamos a instrução deste processo, com a sentença proferida pelo judiciário; para continuidade da análise pela CEEST.*

*São Paulo, 20 de dezembro de 2018*

Relato do vistor:

*Arquivo não recebido até o fechamento desta pauta.*

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 129 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/03/2019**

---

***II - PROCESSOS DE ORDEM C***

**II . I - OUTROS ASSUNTOS**

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 129 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/03/2019**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

|          |                   |   |
|----------|-------------------|---|
| <b>2</b> | <b>C-376/2009</b> | CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO |
|          | <b>Relator</b>    | MAURICIO CARDOSO SILVA                                      |

**Proposta***Plano Anual de Trabalho***1. Objetivo**

*Apresentar para apreciação da diretoria do CREA-SP as metas, ações, calendário, e previsão de recursos administrativos mínimos para o exercício do ano de 2019 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do CREA-SP, em atendimento aos incisos III e VIII do Artigo 62 e ao inciso I do Artigo 65, do Regimento Interno do CREA-SP.*

**2. Fundamentação**

*Para a execução do papel institucional da fiscalização do exercício profissional da Engenharia de Segurança do Trabalho em primeira instância, conforme a Lei Federal nº 7.410 de 27 de novembro de 1985, regulamentada pelo Decreto Federal nº 92.530 de 09 de abril de 1986, com atribuições e responsabilidades profissionais definidas pelas Resoluções CONFEA nº 359 de 31 de julho de 1991, nº 437 de 27 de novembro de 1999 e nº 1.073 de 19 de abril de 2016 em conformidade com a Lei 5.194 de 24 de dezembro de 1966, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do CREA-SP, no âmbito de sua jurisdição, estabelece o Plano Anual de Trabalho para o exercício do ano de 2019.*

**3. Metas**

*3.1. Em consonância com o Art. 45 da Lei nº 5.194/66, que dispõe sobre o poder das Câmaras Especializadas como órgãos dos Conselhos Regionais, os quais são encarregados de julgar e decidir sobre assuntos de fiscalização pertinentes as respectivas especializações profissionais e infrações do Código de ética, regulamentado pelo Art. 55 do Regimento Interno do CREA-SP; conforme segue: A câmara especializada é o órgão decisório da estrutura básica do CREA que tem por finalidade apreciar e decidir os assuntos relacionados à fiscalização do exercício profissional, e sugerir medidas para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho Regional, constituindo a primeira instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição, ressalvado o caso de foro privilegiado.*

*3.2. Em consonância com o Art. 46 da Lei 5.194/66, que dispõe sobre as atribuições das Câmaras Especializadas conforme segue:*

- a) julgar os casos de infração da presente Lei, no âmbito de sua competência profissional específica;*
- b) julgar as infrações do Código de Ética;*
- c) aplicar as penalidades e multas previstas;*
- d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região;*
- e) elaborar as normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais;*
- f) opinar sobre os assuntos de interesse comum de duas ou mais especializações profissionais, encaminhando-os ao Conselho Regional;*

*3.3 Em consonância com o Art. 65 do Regimento Interno do CREA-SP que define as competências das Câmaras especializadas:*



---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO****Julgamento de Processos****REUNIÃO N.º 129 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/03/2019**

---

- I - elaborar as normas para a fiscalização das respectivas modalidades profissionais;*
- II - elaborar e supervisionar o seu plano de fiscalização;*
- III – providenciar encaminhamento de pedido de diligência formulado por conselheiro relator;*
- IV - julgar as infrações, às Leis nos 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, no âmbito de sua competência profissional específica;*
- V - julgar as infrações ao Código de Ética Profissional;*
- VI - aplicar as penalidades previstas em lei;*
- VII - apreciar pedido de registro de profissional, de pessoa jurídica, de entidade de classe e de instituição de ensino no âmbito do Sistema CONFEA/CREA;*
- VIII - apreciar e encaminhar ao Plenário, devidamente relatado, o processo de registro de profissional graduado em instituição de ensino estrangeira;*
- IX - apreciar assunto de interesse comum a duas ou mais modalidades profissionais a ser encaminhado ao Plenário para decisão;*
- X - apreciar tabela básica de honorários, elaborada por entidades de classe para fins de registro no CREA, a ser encaminhada ao Plenário para apreciação;*
- XI - apreciar assunto pertinente à legislação profissional encaminhado por entidade de classe ou por instituição de ensino;*
- XII - propor calendário de reuniões ordinárias a ser encaminhado à Diretoria para aprovação;*
- XIII – propor ao Plenário do CREA a instituição de grupo de trabalho ou de comissão especial;*
- XIV - propor assunto de sua competência à Coordenadoria de Câmaras Especializadas dos CREA's; e*
- XV - encaminhar proposta de alteração do Regimento Interno*

3. 4. *Em consonância com o Art. 66 do Regimento Interno do CREA-SP manifestar sobre assuntos de competência da Engenharia de Segurança do Trabalho mediante atos administrativos das espécies Decisão CE/SP e Deliberação, conforme modelos aprovados.*

**4. Ações**

4.1. *Instituir grupos de trabalhos técnicos específicos para o ano de 2019 de forma a racionalizar, aperfeiçoar e promover a eficiência e eficácia na Ceest, utilizando-se inclusive de profissionais de outras câmaras especializadas;*

4.2. *Desenvolver trabalhos técnicos a serem apresentados nas reuniões da CCeest – Coordenadoria das Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho dos Crea's;*

4.3. *Participar das reuniões da CCeest e dos grupos de trabalhos por ela instituídos e promover a participação dos conselheiros de grupos de trabalho ou de comissão especial para apresentações de trabalhos técnicos e discussões de temas específicos;*

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 129 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/03/2019**

---

- 4.4. Participar dos trabalhos da SOEAA;
- 4.5. Divulgar de forma ampla o manual de fiscalização da Ceest às entidades de classe e instituições de ensino, às empresas e aos profissionais da área tecnológica no âmbito da engenharia de segurança do trabalho;
- 4.6. Elaborar, supervisionar e propor atualizações ao orçamento do exercício de 2019, visando adequá-lo à execução do plano de trabalho da Ceest;
- 4.7. Analisar os procedimentos de registros concedidos 'ad referendum' da Ceest;
- 4.8. Supervisionar o plano de fiscalização aprovado pela CEEST;
- 4.9. Proceder à atualização permanente do manual de fiscalização da câmara especializada;
- 4.10. Verificar a aplicação das decisões da Ceest por todas as unidades operacionais do Crea-SP;
- 4.11. Promover treinamentos específicos na área de fiscalização com base na aplicação do manual técnico de fiscalização da Ceest para os inspetores, chefes de seccionais e agentes fiscais do Crea-SP;
- 4.12. Promover constante atualização do 'link' destinado a Ceest no 'site' do Crea-SP;
- 4.13. Valorizar a área da engenharia de segurança do trabalho junto à sociedade e ao sistema Confea/Crea's do profissional da área;
- 4.14. Elaborar padrão de relatos e de jurisprudências com base na legislação profissional e em decisões anteriormente tomadas, objetivando maior eficiência no funcionamento da Ceest;
- 4.15. Promover a participação dos conselheiros da Ceest em eventos técnicos para o aprimoramento das ações de fiscalização do Crea-SP;
- 4.16. Indicar instituições e profissionais para as homenagens prestadas pelo Confea;
- 4.17. Indicar instituições e profissionais para as homenagens prestadas pelo Crea-SP;
- 4.18. Elaborar o plano de ação e fiscalização da Ceest para 2020.
- 4.19. Realização de Workshop entre Ceest e segmentos específicos da sociedade, visando o estreitamento dos laços destes segmentos com a fiscalização do exercício profissional na área da engenharia de segurança do trabalho.

**5. Calendário de Reuniões****5.1 Reuniões Ordinárias da Câmara: Local: Sede Angélica – CREA-SP**

Endereço: Av. Angélica, 2364 – São Paulo – SP.

Horário: 10h00

Datas das reuniões ordinárias: 12/02/2019; 19/03/2019; 16/04/2019; 14/05/2019; 11/06/2019; 16/07/2019; 13/08/2019; 17/09/2019; 15/10/2019; 12/11/2019 e 10/12/2019.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 129 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/03/2019**

---

**II . II - EXAME DE ATRIBUIÇÕES**

---



**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 129 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/03/2019**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

|          |  |
|----------|--|
| <b>3</b> | <b>C-7/1990 V7</b> UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ |
|          | <b>Relator</b> MAURICIO CARDOSO SILVA      |

**Proposta****HISTÓRICO**

3.O presente processo traz decisões da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho promovido pela Universidade de Taubaté, sendo a última, para a Turma – período abr/17 a set-out/18 (fls. 1227).

4.A instituição de ensino apresenta (fls. 1228) informações relativas à Turma – período abr/18 a set-out/20, declarando haver alterações nas cargas horárias de algumas disciplinas em relação à grade anterior, mas em obediência rigorosamente a Lei Federal 7.410/85, Decreto Federal 92.530/86 e Parecer CFE nº 19/87, bem como Resoluções 359/91, 437/99 e 1.010/05, todas do Confea, tendo como responsável técnico pela coordenação do curso o Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Aberto Guimarães Garcez.

5.O processo é instruído com estrutura curricular (fls. 1229/1238) e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (fls. 1239/1241) relativa à função de coordenação do curso.

6.Das disciplinas do curso referentes à Turma – período abr/17 a set-out/18 (fls. 1229/1238) extraímos a carga horária. Em comparação com o Parecer CFE nº 19/87, vigente à época do início do curso, temos:

- Administração Aplicada a Engenharia de Segurança – 42h (mín.30h);
- Legislação e Normas Técnicas – 60h (mín.20h);
- Psicologia, Comunic. e Treinam. Aplic. à Engenharia de Segurança do Trabalho – 24h (mín.15h);
- Ergonomia – 44h (mín.30h);
- Introdução a Engenharia de Segurança do Trabalho – 24h (mín.20h);
- Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações – 94h (mín. 80h);
- Proteção contra Incêndios e Explosões – 60h (mín.60h);
- Proteção do Meio Ambiente – 52h (mín.45h);
- Ambiente e as Doenças do Trabalho – 60h (mín.50h);
- Gerência de Riscos – 60h (mín.60h);
- Higiene do Trabalho – 140h (mín.140h);
- Optativas complementares: Didática e Metodologia do Ensino Sup. – 64h (mín. 50h)
- Total: 724h + Monografia – 120h = 844h;

7.A UGI informa (fls. 1242) os documentos reunidos e encaminha o processo à CEEST para análise.

8.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação fls. 1212/1214 e 1243/1244)

**9.PARECER**

10.O presente processo requer análise das atribuições da Turma – período abr/17 a set-out/18 do curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, promovido pela Universidade de Taubaté.

11.Consoante documentos e informações apresentadas, temos que o curso, apesar das alterações sofridas na carga horária, atende a carga total mínima exigida para efeito de registro de atribuições de engenheiros de segurança do trabalho, nos termos do Parecer CFE nº 19/87 (550 horas em disciplinas obrigatórias e 50 horas em disciplinas destinadas a aprofundamentos e desdobramentos das disciplinas obrigatórias), vigente à época do seu início.

**12.VOTO**

13.A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 129 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/03/2019**

---

*período abr/17 a set-out/18 que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; e  
14.B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.*

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 129 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/03/2019**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

|          |  |
|----------|--|
| <b>4</b> | <b>C-77/2016 V7</b> <i>FACULDADE ANHAGUERA DE RIBEIRÃO PRETO</i> |
|          | <b>Relator</b> MAURICIO CARDOSO SILVA                            |

**Proposta****2.HISTÓRICO**

3.O processo, em seus volumes iniciais, traz decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST para as Turmas anteriores do curso de pós-graduação lato-sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho, promovido pela Faculdade Anhanguera de Ribeirão Preto, sendo as últimas turmas IV e V, analisadas por meio das Decisões CEEST/SP nº 176/18 e 243/18.

4.Os presentes volumes 6 e 7 são instruídos com documentos referentes ao requerimento de título e atribuições profissionais aos egressos do curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, promovido pela Faculdade Anhanguera de Ribeirão Preto, anunciando tratar-se da Turma VI – período 09/03/18 a 13/12/19 e Turma VII – período 03/08/18 a 11/07/20.

5.Sobre a Turma VI (fls. 935/936) são apresentados: Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (fls. 937) relativa à função de coordenação do curso da Turma VI; apresentação (fls. 938); formulário A (fls. 939/942), formulário B (fls. 943/957) e formulário C (fls. 958/970) referentes à Res. 1.010/05 do Confea; projeto pedagógico (fls. 971/992) contendo: justificativa, histórico, objetivos, público alvo, concepção, carga horária, período, disciplinas e ementário, metodologia, interdisciplinaridade, infraestrutura, corpo docente, avaliação, controle e desempenho; modelo de certificado e histórico escolar (fls. 993/994); calendário (fls. 995/997); currículo resumido do corpo docente (fls. 998/1135) e informação da UGI (fls. 1136).

6.Sobre a Turma VII (fls. 1139/1140) são apresentados: Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (fls. 1141) relativa à função de coordenação do curso da Turma VII; apresentação (fls. 1142); formulário A (fls. 1143/1146), formulário B (fls. 1147/1175) e formulário C (fls. 1176/1199) referentes à Res. 1.010/05 do Confea; projeto pedagógico (fls. 1200/1221) contendo: justificativa, histórico, objetivos, público alvo, concepção, carga horária, período, disciplinas e ementário, metodologia, interdisciplinaridade, infraestrutura, corpo docente, avaliação, controle e desempenho; modelo de certificado e histórico escolar (fls. 1222/1223); calendário (fls. 1224/1226); currículo resumido do corpo docente (fls. 1227/1375) e informação da UGI (fls. 1376/1377).

7.Das disciplinas do curso referentes à Turma VI – período 09/03/18 a 13/12/19 (fls. 995) e da Turma VII – período 03/08/18 a 11/07/20 (fls. 1223), extraímos a carga horária (idênticas). Em comparação com o Parecer CFE nº 19/87, vigente à época do início das turmas, temos:

- Administração Aplicada a Engenharia de Segurança – 30h (mín.30h);
- Legislação e Normas Técnicas – 20h (mín.20h);
- Psicologia na Engenharia de Segurança, Comunicação e Treinamento – 15h (mín.15h);
- Ergonomia – 30h (mín.30h);
- Introdução a Engenharia de Segurança do Trabalho – 20h (mín.20h);
- Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações I, II e III – 80h (mín. 80h);
- Proteção contra incêndios e Explosões – 60h (mín.60h);
- Proteção do Meio Ambiente – 45h (mín.45h);
- Ambiente e as Doenças do Trabalho – 50h (mín.50h);
- Gerência de Riscos – 60h (mín.60h);
- Higiene do Trabalho I, II, III e IV – 140h (mín.140h);
- Optativas complementares: Laudos e Perícias de Engenharia – 30h + Metodologia da Pesquisa Científica – 36h + Planificação de Emergência e Atendimento de Catástrofes – 20h = 86h (mín. 50h);
- Total: 636h + TCC – 40h = 676h.

8.O processo é dirigido à CEEST (fls. 1377) para análise e manifestação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 129 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/03/2019**

---

*9.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação fls. 1378/1381)***10.PARECER***11.O presente processo requer análise das atribuições das Turmas VI e VII do curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, promovido pela Faculdade Anhanguera de Ribeirão Preto.**12.Consoante documentos e informações apresentadas, temos que o curso atende a carga total mínima exigida para efeito de registro de atribuições de engenheiros de segurança do trabalho, nos termos do Parecer CFE nº 19/87 (550 horas em disciplinas obrigatórias e 50 horas em disciplinas destinadas a aprofundamentos e desdobramentos das disciplinas obrigatórias) vigente à época do início do curso, para ambas as turmas.***13.VOTO***14.A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma VI – período 09/03/18 a 13/12/19 e da Turma VII – período 03/08/18 a 11/07/20, que solicitarem seu registro profissional no Crea-SP; e**15.B) Na hipótese do item B), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.*

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 129 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/03/2019**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

|          |   |
|----------|---|
| <b>5</b> | <b>C-89/2010 V6 E V7</b> CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ<br><b>Relator</b> MAURICIO CARDOSO SILVA |
|----------|---|

**Proposta****2.HISTÓRICO**

3.O presente processo traz decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST para a Turma 2016-B (fls. 1378) para o curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, promovido pelo Centro Universitário Fundação Santo André.

4.São juntadas (fls. 1379/1380) impressões contendo as atribuições inseridas nos sistemas do Crea-SP. A instituição requer (fls. 1381) atribuições para a Turma 2017-A – 29/03/17 a 28/06/18, apresentando: Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (fls. 1382/1384) referente à Coordenação da Turma; relação de docentes e currículo (fls. 1385/1434); relação de disciplinas e carga horária (fls. 1435); relação de alunos (fls. 1436); e requer atribuições para a Turma 2017-B – 01/08/17 a 23/10/18, apresentando: Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (fls. 1438/1440) referente à Coordenação da Turma; relação de disciplinas e carga horária (fls. 1441); relação de docentes e currículo (fls. 1442/1481) e relação de alunos (fls. 1482).

5.Da grade do curso extraímos a carga horária das disciplinas (fls. 1435 e 1441, idênticas), informando não haver mudança de grade horária. Em comparação com o Parecer CFE nº 19/87, vigente à época, temos:

- Administração Aplicada a Engenharia de Segurança – 30h (mín.30h);
- Legislação e Normas Técnicas – 20h (mín.20h);
- Psicologia, Comunic. e Treinam. – 15h (mín.15h);
- Ergonomia – 30h (mín.30h);
- Introdução a Engenharia de Segurança do Trabalho – 20h (mín.20h);
- Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações I – 40h + II – 40h = 80h (mín. 80h);
- Proteção contra Incêndios e Explosões – 60h (mín.60h);
- Proteção do Meio Ambiente – 45h (mín.45h);
- Ambiente e as Doenças do Trabalho – 50h (mín.50h);
- Gerência de Riscos – 60h (mín.60h);
- Higiene do Trabalho I – 40h + II – 40h + III – 60h = 140h (mín.140h);
- Optativas complementares: Assuntos complementares I – 30h + II – 20h = 50h (mín. 50h);
- Total: 600h.

6.A unidade do Crea-SP informa (fls. 1483) os documentos recebidos e encaminha o presente para a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST.

7.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação fls. 1374/1376)

**8.PARECER**

9.O presente processo encontra-se em fase de julgamento da concessão de atribuições da Turma 2017-A – 29/03/17 a 28/06/18 e da Turma 2017-B – 01/08/17 a 23/10/18 do curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, promovido pelo Centro Universitário Fundação Santo André.

10.Consoante documentos e informações apresentadas, temos que o curso atende a carga total mínima exigida para efeito de registro de atribuições de engenheiros de segurança do trabalho, nos termos do Parecer CFE nº 19/87 (550 horas em disciplinas obrigatórias e 50 horas em disciplinas destinadas a aprofundamentos e desdobramentos das disciplinas obrigatórias), vigente à época.

**11.VOTO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 129 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/03/2019**

---

*12.A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma 2017-A – 29/03/17 a 28/06/18 e da Turma 2017-B – 01/08/17 a 23/10/18, que solicitarem seu registro profissional no Crea-SP; e*

*13.B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.*

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 129 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/03/2019**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

|          |  |
|----------|--|
| <b>6</b> | <b>C-206/2004 V14</b> CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LINS |
|          | <b>Relator</b> MAURICIO CARDOSO SILVA              |

**Proposta****2.HISTÓRICO**

3.O presente processo traz cópia da decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST para a 19ª Turma (fls. 1092) período de 10/04/15 a 04/03/16.

4.O processo apresenta documentos referentes ao requerimento do registro do curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, promovido pelo Centro Universitário de Lins - Unilins, anunciando (fls. 1093) tratar-se da 20ª Turma – período 16/09/16 a 15/09/18.

5.Para tanto, apresenta: Estatuto da instituição de ensino (fls. 1094/1108); regimento – Unilins (fls. 1109/1125); recredenciamento da instituição (fls. 1126/1128); projeto pedagógico (fls. 1129/1160); atas de aprovação do curso (fls. 1161/1168); local (fls. 1169/1170); modelo de certificado (fls. 1171/1173); modelo de histórico (fls. 1174/1176); calendário (fls. 1177/1187); relação do corpo docente e titulação (fls. 1188/1189); currículo acadêmico dos professores (fls. 1190/1266); Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (fls. 1267/1268) referente à coordenação do curso Turma 20ª; ARTs (fls. 1269/1275) das demais disciplinas ministradas; formulário A (fls. 1276/1282) e formulário B (fls. 1283/1293) referentes à Res. 1.073/16 do Confea.

6.Do projeto pedagógico do curso (fls. 1138) extraímos a carga horária das disciplinas da 20ª Turma. Em comparação com o Parecer CFE nº 19/87, vigente à época, temos:

- Administração Aplicada a Engenharia de Segurança – 32h (mín.30h);
- Legislação – 24h (mín.20h);
- Psicologia, Comunic. e Treinam. Aplic. à Engenharia de Segurança do Trabalho – 16h (mín.15h);
- Ergonomia – 32h (mín.30h);
- Introdução a Engenharia de Segurança do Trabalho – 24 h (mín.20h);
- Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações – 80h (mín. 80h);
- Sistemas de Proteção contra incêndios e Explosões – 64h (mín.60h);
- Proteção ao Meio Ambiente do Trabalho – 48h (mín.45h);
- Ambiente e as Doenças do Trabalho – 56h (mín.50h);
- Gerência de Riscos – 64h (mín.60h);
- Higiene do Trabalho – 144h (mín.140h);
- Optativas complementares: Métodos e Técnicas de Pesquisa – 12h + Normas Técnicas – 12 + seminários – 24h + Visita Técnica – 8h = 56h (mín. 50h)
- Total: 640h;

7.A unidade do Crea-SP informa (fls. 1294) os documentos recebidos e encaminha o presente para a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST.

8.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação fls. 1295/1298)

**9.PARECER**

10.O presente processo encontra-se em fase de julgamento da concessão de atribuições da 20ª Turma do curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, promovido pelo Centro Universitário de Lins - Unilins.

11.Consoante documentos e informações apresentadas, temos que o curso atende a carga total mínima exigida para efeito de registro de atribuições de engenheiros de segurança do trabalho, nos termos do Parecer CFE nº 19/87 (550 horas em disciplinas obrigatórias e 50 horas em disciplinas destinadas a aprofundamentos e desdobramentos das disciplinas obrigatórias), vigente à época.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 129 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/03/2019**

---

**12. VOTO**

*13.A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da 20ª Turma – período 16/09/16 a 15/09/18 que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; e*

*14.B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.*

---



**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 129 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/03/2019**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

|          |                   |                                 |
|----------|-------------------|---------------------------------|
| <b>7</b> | <b>C-228/2016</b> | UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA |
|          | <b>Relator</b>    | MAURICIO CARDOSO SILVA          |

**Proposta****2.HISTÓRICO**

3.O processo traz decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, CEEST/SP nº 303/17 para a Turma do curso de pós-graduação lato-sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho, promovido pela Universidade do Vale do Paraíba – Univap, referente à primeira turma – mar/14 a out/15.

4.A instituição apresenta solicitação para análise das turmas 2ª – mar/15 a out/16 e 3ª, sem informações sobre o período, e a Câmara, por meio da Decisão CEEST/SP nº 60/18 (fls. 84) decide: “A) Retornar o processo à UGI para: B) Verificação quanto às informações constantes do sistema do Crea-SP e correções devidas, quanto à concessão provisória e a condição de “em análise” na Câmara, de forma a corresponder com a situação atual e atender a instrução 2565 vigente; C) Comunicar à instituição de ensino a necessidade de confirmação de não alteração de todos os elementos do curso, a exemplo da coordenação, docência, estruturas, em relação à turma anterior (não apenas a grade curricular) e que, após as devidas providências, o pleito poderá ser alvo de reanálise; e D) Observar que o pedido de cadastramento deva se dar no início do curso e não após seu encerramento, evitando assim a urgência ocorrida, bem como permitindo eventual adequação em seus elementos, caso se faça necessária”.

5.O processo é, então, instruído com: ofício dirigido à instituição (fls. 85); resposta da interessada (fls. 89) informando período da Turma 3ª – mar/17 a out/18, acrescentando a solicitação para a Turma 4ª – mar/18 a out/19, informando haver alterações na grade curricular e corpo docente; relação de disciplinas (fls. 90/96) contendo docentes, carga horária e ementa; currículo resumido (fls. 97/142) dos docentes.

6.Das disciplinas do curso, referente à Turma 2ª – mar/15 a out/16 (fls. 35/40 idêntica à Turma 1ª) extraímos a carga horária. Em comparação com o Parecer CFE nº 19/87, vigente à época, temos:

- Administração Aplicada a Engenharia de Segurança – 32h (mín.30h);
- Legislação e Normas Técnicas – 24h (mín.20h);
- Psicologia na Engenharia de Segurança do Trabalho – 16h (mín.15h);
- Ergonomia – 32h (mín.30h);
- Introdução a Engenharia de Segurança do Trabalho – 20 h (mín.20h);
- Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações – 80h (mín.80h);
- Proteção contra incêndios e Explosões – 60h (mín.60h);
- Proteção do Meio Ambiente e SGI (Sistema de Gestão Integrada) – 48h (mín.45h);
- O Ambiente e as Doenças do Trabalho – 52h (mín.50h);
- Gerência de Riscos – 60h (mín.60h);
- Higiene do Trabalho – 140h (mín.140h);
- Optativas complementares: Didática e Metodologia do Ensino Superior – 28h + Segurança em Eletricidade – 24h + Gestão de Projetos de Segurança do Trabalho – 20h + Segurança de Produtos Químicos no manuseio, armazenamento e transporte – 24h + Processo de Auditoria de Segurança – 20h + Atividades complementares – 50h = 166h (mín. 50h)
- Total: 730h + Metodologia Científica (monografia) – 20h = 750h.

7.Das disciplinas do curso, referente à Turma 3ª – mar/17 a out/18 e Turma 4ª – mar/18 a out/19 (fls. 90/96) extraímos a carga horária. Em comparação com o Parecer CFE nº 19/87, vigente à época do início do curso, temos:

- Administração Aplicada a Engenharia de Segurança – 32h (mín.30h);
- Legislação e Normas Técnicas – 24h (mín.20h);
- Psicologia na Engenharia de Segurança do Trabalho – 16h (mín.15h);
- Ergonomia – 32h (mín.30h);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 129 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/03/2019**

---

- *Introdução a Engenharia de Segurança do Trabalho – 20 h (mín. 20h);*
  - *Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações – 80h (mín. 80h);*
  - *Proteção contra incêndios e Explosões – 60h (mín. 60h);*
  - *Proteção do Meio Ambiente e SGI (Sistema de Gestão Integrada) – 48h (mín. 45h);*
  - *O Ambiente e as Doenças do Trabalho – 52h (mín. 50h);*
  - *Gerência de Riscos – 60h (mín. 60h);*
  - *Higiene do Trabalho – 140h (mín. 140h);*
  - *Optativas complementares: Didática e Metodologia do Ensino Superior – 16h + Segurança em Eletricidade – 28h + Gestão de Projetos de Segurança do Trabalho – 16h + Segurança de Produtos Químicos no manuseio, armazenamento e transporte – 20h + Processo de Auditoria de Segurança – 16h + Atividades complementares – 50h + Perícias Trabalhistas – 20h = 166h (mín. 50h)*
  - *Total: 710h + Metodologia Científica (monografia) – 20h = 730h.*
- 8.A UGI, então, dirige o presente à CEEEST (fls. 143) para consideração.

9. DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação 80/82 e 144/145)

10. PARECER

11. O presente processo encontra-se em fase de julgamento da concessão de atribuições profissionais para a Turma 2ª – mar/15 a out/16, Turma 3ª – mar/17 a out/18 e Turma 4ª – mar/18 a out/19 do curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, promovido pela Universidade do Vale do Paraíba – Univap.

12. Consoante documentos e informações apresentadas, temos que o curso, para as três turmas em análise, já consideradas as alterações sofridas, atende a carga total mínima exigida para efeito de registro de atribuições de engenheiros de segurança do trabalho, nos termos do Parecer CFE nº 19/87 (550 horas em disciplinas obrigatórias e 50 horas em disciplinas destinadas a aprofundamentos e desdobramentos das disciplinas obrigatórias), vigente à época do seu início.

13. VOTO

14.A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma 2ª – mar/15 a out/16, Turma 3ª – mar/17 a out/18 e Turma 4ª – mar/18 a out/19 que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; e

15.B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 129 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/03/2019**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

|          |  |
|----------|--|
| <b>8</b> | <b>C-379/2004 V9 A</b> CENTRO UNIVERSITÁRIO CENTRAL PAULISTA – UNICEP<br><b>V11</b><br><b>Relator</b> MAURICIO CARDOSO SILVA |
|----------|--|

**Proposta****2.HISTÓRICO**

3.O presente processo reúne o requerimento de título e atribuições aos egressos do curso de pós-graduação lato-sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho, promovido pelo Centro Universitário Central Paulista – UNICEP, indicando tratar-se da Turma 2015 – período abr/15 a mar/17; Turma 2016 – período abr/16 a jul/17 e Turma 2017 – período mar/17 a out/18.

4.Com relação à Turma 2015 – período abr/15 a mar/17 a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST se manifestou por meio da Decisão CEEST/SP nº 100/17 (fls. 1706): “aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Comunicar a Instituição de Ensino da inconsistência detectada e o não atingimento do mínimo proposto pelas normas educacionais, em especial o Parecer 19/87 Conselho Federal de Educação – CFE, informando que caso haja adaptação/adequação o pleito poderá ser alvo de reanálise; e B) A UGI deverá tomar as providências necessárias para desentranhamento das peças e início de processo específico para tratar dos assuntos próprios deste curso”. Ou seja, foi detectada insuficiência da carga horária da disciplina “Administração Aplicada à Engenharia de Segurança” com 36h, além das 30h exigidas no Parecer CFE nº 19/87.

5.A instituição de ensino responde (fls. 1706) que para a Turma 2016 houve a adaptação/ adequação da disciplina “Administração Aplicada à Engenharia de Segurança” com 30h, atingindo as exigências do Parecer CFE nº 19/87.

6.Com relação à Turma 2016 – período abr/16 a jul/17 a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST se manifestou por meio da Decisão CEEST/SP nº 32/18 (fls. 1885): “A) Comunicar a Instituição de Ensino das inconsistências detectadas e o não atingimento do mínimo proposto pelas normas educacionais, em especial o Parecer 19/87 Conselho Federal de Educação – CFE, bem como alertar a UGI do Crea-SP sobre as decorrências da concessão “ad-referendum” desta Especializada (vide análise da Turma anteriormente dirigida), informando que caso haja adaptação/adequação o pleito poderá ser alvo de reanálise;...”. Ou seja, foi detectada insuficiência da carga horária da(s) disciplina(s) optativas/complementares com 24h, aquém das 50h exigidas no Parecer CFE nº 19/87.

7.A instituição de ensino responde (fls. 1889) que para a Turma 2016 houve a adaptação/ adequação da disciplina “Administração Aplicada à Engenharia de Segurança” com 36h, além das 30h exigidas no Parecer CFE nº 19/87, apresentando a estrutura curricular (fls. 1890).

8.No volume 10 a instituição de ensino apresenta (fls. 1892) o pedido para concessão de título e atribuições aos egressos do curso de pós-graduação lato-sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho da Turma 2017 – período mar/17 a out/18.

9.O processo é, então, instruído com: Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (fls. 1893/1894) pela coordenação do curso; projeto pedagógico (fls. 1895/1923) contendo: justificativa, objetivos, período, metodologia, perfil, estrutura, cronograma, conteúdo programático, espaço físico e corpo docente; currículo do corpo docente (fls. 1924/2055).

10.Da estrutura curricular do curso (fls. 1902) relativo à Turma 2017 extraímos a carga horária das disciplinas. Em comparação com o Parecer CFE nº 19/87, vigente à época do início do curso, temos:

- Administração Aplicada a Engenharia de Segurança – 30h (mín.30h);
- Legislação e Normas Técnicas – 20h (mín.20h);
- Psicologia na Engenharia de Segurança, Comunicação e Treinamento – 15h (mín.15h);
- Ergonomia – 30h (mín.30h);
- Introdução a Engenharia de Segurança do Trabalho – 20h (mín.20h);
- Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações – 80h (mín.80h);
- Proteção contra Incêndios e Explosões – 60h (mín.60h);
- Administração e Proteção do Meio Ambiente – 45h (mín.45h);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 129 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/03/2019**

---

- O Ambiente e as Doenças do Trabalho – 50h (mín.50h);
- Gerência de Riscos – 60h (mín.60h);
- Higiene Ocupacional – 140h (mín.140h);
- Optativas complementares: *Planificação de emergências e Atendimento à Catástrofes – 20h + Metodologia da Pesquisa em Engenharia de Segurança do Trabalho – 30h = 50h (mín. 50h)*
- Total: 600h.

11.A UGI informa a concessão de atribuições “ad-referendum” da CEEST, utilizando-se do termo “primeira atribuição da turma”, os documentos reunidos e o processo é dirigido à CEEST (fls. 187 P2) para análise e manifestação.

12.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação fls. 2058/2062)

**13.PARECER**

14.O presente processo encontra-se em fase de julgamento da concessão de título e atribuições profissionais da Turma 2015 – período abr/15 a mar/17; Turma 2016 – período abr/16 a jul/17 e Turma 2017 – período mar/17 a out/18, do curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, promovido pelo Centro Universitário Central Paulista – UNICEP.

15.Com relação à Turma 2015 – período abr/15 a mar/17, consoante documentos e informações apresentadas, temos que o curso, após as alterações sofridas, atende a carga total mínima exigida para efeito de registro de atribuições de engenheiros de segurança do trabalho, nos termos do Parecer CFE nº 19/87 (550 horas em disciplinas obrigatórias e 50 horas em disciplinas destinadas a aprofundamentos e desdobramentos das disciplinas obrigatórias), vigente à época do início do curso.

16.Com relação à esta Turma 2016 – período abr/16 a jul/17, observamos haver um equívoco quanto às providências. A Câmara apontou insuficiência quanto à carga horária da(s) disciplina(s) optativas/complementares com 24h, aquém das 50h exigidas no Parecer CFE nº 19/87 e a instituição de ensino retorna comunicando ter sido alterada a carga horária da disciplina “Administração Aplicada à Engenharia de Segurança”, que já possuía 36h em sua grade original, permanecendo a insuficiência detectada e requerendo retorno.

17.Com relação à Turma 2017 – período mar/17 a out/18, consoante documentos e informações apresentadas, temos que o curso atende a carga total mínima exigida para efeito de registro de atribuições de engenheiros de segurança do trabalho, nos termos do Parecer CFE nº 19/87 (550 horas em disciplinas obrigatórias e 50 horas em disciplinas destinadas a aprofundamentos e desdobramentos das disciplinas obrigatórias), vigente à época do início do curso.

**18.VOTO**

19.A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma 2015 – período abr/15 a mar/17 e Turma 2017 – período mar/17 a out/18, que solicitarem seu registro profissional no Crea-SP;

20.B) Na hipótese do item B), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea; e

21.C) Com relação aos documentos relativos aos egressos da Turma 2016 – período abr/16 a jul/17, retornar o processo à UGI para fins de comunicação a Instituição de Ensino das inconsistências detectadas e o não atingimento do mínimo proposto pelas normas educacionais, em especial o Parecer 19/87 Conselho Federal de Educação – CFE, vigente à época do início do curso, informando que caso haja adaptação/adequação o pleito poderá ser alvo de reanálise.

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 129 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/03/2019

Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

|          |  |
|----------|--|
| <b>9</b> | <b>C-416/2015 E V2</b> CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO – UNIRP |
|          | <b>Relator</b> MAURICIO CARDOSO SILVA                            |

**Proposta****2.HISTÓRICO**

3.O presente processo apresentou (fls. 02/03) o requerimento do cadastramento do curso de pós-graduação lato-sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho, promovido pelo Centro Universitário de Rio Preto - UNIRP, indicando tratar-se da Turma – período jul/15 a abr/17 e Turma – mar/16 a out/17.

4.A CEEST, após atendimento de solicitações, por meio da Decisão CEEST/SP nº 102/18 aponta (fls. 262) “1 - aprove o cadastramento e registro do Curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, promovido pelo Centro Universitário de Rio Preto - UNIRP; 2 - Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da primeira Turma – período jul/15 a abr/17 e segunda Turma – período mar/16 a out/17, que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; 3 - Na hipótese do item 2, com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea; e 4 - Que informe à referida Instituição que todas as solicitações devem estar devidamente instruídas para serem analisadas”.

5.O processo é, então, instruído com: atribuições do sistema (fls. 263); ofício do Crea-SP comunicando a instituição da aprovação (fls. 264); ofício do Crea-SP (fls. 265) questionando novas turmas; memorando da Projur do Crea-SP (fls. 266) que encaminha documento recebido do Crea-MG; ofício do Crea-MG (fls. 267) que dirige à CEEST/SP Decisão daquele regional; Decisão CEEST/MG nº 131/18 (fls. 268) que decide: “..... 1- Por deferir a anotação do curso de Engenharia de Segurança do Trabalho no registro do referido profissional no Crea-MG, uma vez que o Crea-SP já cadastrou o referido curso no SIC-CONFEA (folha 18), não sendo possível retirar a anotação do curso no assentamento do seu registro; 2- Por notificar a UNIRP – SP para que regularize a situação do requerente”

6.A UGI, então, dirige o presente à CEEST (fls. 54) para consideração.

**7.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação fls. 219/222 e 269)****8.PARECER**

9.O presente processo foi dirigido à CEEST/SP para considerações sobre a Decisão do Crea-MG de que um profissional teria apresentado àquele Regional um certificado de conclusão do curso acompanhado de um histórico escolar que não atenderia o Parecer CFE nº 19/87, não se localizando a disciplina “Legislação e Normas Técnicas” e com carga horária da disciplina “Administração Aplicada à Engenharia de Segurança” com carga supostamente inferior às 30h previstas no normativo citado.

10.Toda a análise do Crea-SP, na figura da CEEST/SP, foi pautada nas informações fornecidas pela própria instituição de ensino, Centro Universitário de Rio Preto – UNIRP, quadro de horário e disciplinas/Carga (fls. 212) do presente processo.

11.Neste documento observa-se no item 1 a disciplina “Legislação e Normas Técnicas”, aglutinada com a disciplina “Introdução à Engenharia de Segurança” e a carga horária da disciplina “Administração Aplicada à Engenharia de Segurança” com carga horária de 36h, superior às 30h previstas no Parecer CFE nº 19/87, tornando-se um assunto de fiscalização.

**12.VOTO**

13.A) Acionar a fiscalização do Crea-SP para verificar se as informações fornecidas pelo Centro Universitário de Rio Preto – UNIRP são fidedignas;

14.B) Após tal constatação:

15.B.1) Ao se confirmar veracidade, oficiar o Crea-MG/CEEST-MG, de que a análise efetuada no Crea-SP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 129 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/03/2019**

---

*se pautou nas informações de disciplinas e carga horária que atendem e/ou superam as exigências contidas no Parecer CFE nº 19/87, não cabendo providências por parte deste Regional;*

*16.B.2) Ao se confirmarem incorreções a UGI deverá provocar o jurídico do Crea-SP para três providências:*

*17.B.2.1) Orientações sobre reversão dos atos que concedem título e atribuições profissionais;*

*18.B.2.2) Formalizar comunicações para com as autoridades de ensino, para providências do âmbito daquela esfera; e*

*19.B.2.3) Comunicação para com o Crea-MG/CEEST-MG de que foram constatadas irregularidades com relação ao curso em tela e que estão sendo tomadas as providências para reverter as concessões efetuadas pelo Crea-SP e demais autoridades competentes.*

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 129 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/03/2019**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

|           |                    |                              |
|-----------|--------------------|------------------------------|
| <b>10</b> | <b>C-1037/2016</b> | UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL |
|           | <b>Relator</b>     | HIRILANDES ALVES             |

**Proposta****2.HISTÓRICO**

3.O presente processo apresenta (fls. 02) o requerimento do cadastramento do curso de pós-graduação lato-sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho, modalidade à distância, promovido pela Universidade Cruzeiro do Sul, indicando tratar-se da primeira turma com término em 2017.

4.Na primeira análise a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, por meio da Decisão CEEST/SP nº 167/17 (fls. 77) decidiu: “retornar o processo à UGI para fins de comunicação a Instituição de Ensino das inconsistências detectadas (Falta dos Formulários A e B da resolução 1073/16; modelos de certificado e de histórico escolar; data de início e término do curso), bem como confirmar se os professores mencionados no processo serão os tutores das respectivas disciplinas EAD, informando que caso haja adaptação/adequação o pleito poderá ser alvo de reanálise”.

5.Oficiada a instituição apresenta (fls. 77A): informação sobre o início e fim do curso – período abr/16 a mai/17; Formulário A (fls. 78/84) e Formulário B (fls. 85/96) e modelo de certificado e histórico escolar (fls. 97/98).

6.Da estrutura curricular do curso (fls. 61) extraímos a carga horária das disciplinas. Em comparação com o Parecer CFE nº 19/87 temos:

- Administração Aplicada a Engenharia de Segurança – 30h (mín.30h);
- Legislação e Normas Técnicas – 30h (mín.20h);
- Psicologia na Engenharia de Segurança, Comunicação e Treinamentos – 30h (mín.15h);
- Ergonomia – 30h (mín.30h);
- Introdução a Engenharia de Segurança do Trabalho – 30h (mín.20h);
- Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações – 80h (mín.80h);
- Proteção contra incêndios e Explosões – 60h (mín.60h);
- Proteção do Meio Ambiente – 50h (mín.45h);
- O Ambiente e as Doenças do Trabalho – 50h (mín.50h);
- Gerenciamento de Riscos – 60h (mín.60h);
- Higiene do Trabalho I e II – 140h (mín.140h);
- Optativas complementares: Metodologia Científica – 40h + Fundamentos do Controle do Ruído Industrial – 50h = 90h (mín. 50h)
- Total: 680h.

7.A UGI informa os documentos reunidos (fls. 99), dirigindo o processo à CEEST para análise e manifestação.

8.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação fls. 70/73 e 100/101)

**9.PARECER**

10.O presente processo encontra-se em fase de julgamento do cadastramento da instituição de ensino, do curso e atribuições profissionais da primeira Turma – abr/16 a mai/17, do curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, modalidade à distância, promovido pela Universidade Cruzeiro do Sul.

11.Consoante documentos e informações apresentadas, temos que o curso atende a carga total mínima exigida para efeito de registro de atribuições de engenheiros de segurança do trabalho, nos termos do Parecer CFE nº 19/87 (550 horas em disciplinas obrigatórias e 50 horas em disciplinas destinadas a aprofundamentos e desdobramentos das disciplinas obrigatórias).

12.Houve complementação das informações solicitadas pela CEEST em sua Decisão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 129 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/03/2019**

---

**13.VOTO**

14.A) Cadastrar o curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, promovido pelo Centro Universitário Campo Limpo Paulista;

15.B) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da primeira Turma – abr/16 a mai/17, que solicitarem seu registro profissional no Crea-SP; e

16.C) Na hipótese do item B), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.

**III - PROCESSOS DE ORDEM E****III . I - APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR**

---

**Nº de  
Ordem** **Processo/Interessado**

|           |   |
|-----------|---|
| <b>11</b> | <b>E-110/2016</b> J. A. S. S.<br><b>ORIGINAL A V3</b><br><b>Relator</b> GLEY ROSA |
|-----------|---|

**Proposta**

Conteúdo restrito.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 129 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/03/2019**

---

***IV - PROCESSOS DE ORDEM SF***

**IV . I - INFRAÇÃO**

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 129 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/03/2019**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

|           |                     |   |
|-----------|---------------------|---|
| <b>12</b> | <b>SF-1378/2017</b> | <i>PROGEMED CLÍNICA ASSESSORIA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA ME</i> |
|           | <b>Relator</b>      | MAURICIO CARDOSO SILVA  |

**Proposta****2.HISTÓRICO**

3.É iniciado o presente procedimento de apuração em agosto de 2017, em razão de notificação lavrada (fls. 02), exigindo-se que a empresa Progemed Clínica Assessoria Segurança e Medicina do Trabalho Ltda. ME efetuasse seu cadastro no Crea-SP e indicasse profissional legalmente habilitado para ser anotado como seu responsável técnico, sob pena de autuação no caso da não realização.

4.O procedimento é instruído com: informação sobre a mudança do endereço da interessada (fls. 02v); CNPJ (fls. 03); pesquisa (fls. 04) acusando a inexistência de registro da interessada no Crea-SP; impressão da página extraída da internet (fls. 05); reiteração da notificação (fls. 06); protocolo (fls. 07) que traz a resposta (fls. 08) da empresa, que aduz: solicitar arquivamento do procedimento por estar realizando alterações em seus objetivos sociais e, possivelmente, em quadro societário; relação dos dois profissionais que assinariam os documentos: laudos técnicos, levantamentos ambientais, avaliações técnicas e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA da empresa Progemed, o Eng. Eletric. e Seg. Trab. Josué Rodrigues Filho e Eng. Civ. e Seg. Trab. Roldan Costa e carteira profissional do Eng. Josué (fls. 11)

5.A unidade informa (fls. 12) as ações realizadas e os documentos obtidos encaminhando o presente à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST para análise e manifestação.

6.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação de fls. 13/14)

**7.PARECER**

8.Diferentemente do que anuncia a capa do procedimento o presente encontra-se em fase de apuração das atividades realizadas pela empresa Progemed Clínica Assessoria Segurança e Medicina do Trabalho Ltda. ME.

9.Não há nos autos elementos concretos, conforme estabelece a Res. 1.008/04 do Confea em seus artigos 5º, 6º e 9º.

10.Não há elemento motivador que justifique a abertura do processo, conforme dispõe o artigo 2º da Res. 1.008/04 do Confea.

11.Cabem diligências em prol de se caracterizar as atividades efetivamente realizadas pela empresa, com elementos que comprovem se há ou não atividades da área da engenharia e as consequências advindas das comprovações.

12.Caso sejam detectadas atividades no âmbito de atuação deste Conselho a fiscalização deverá tomar providências de sua responsabilidade, de acordo com o artigo 9º da Res. 1.008/04 do Confea.

13.Logo, o procedimento carece de elementos que normalizem sua tramitação.

**14.VOTO**

15.A) A fiscalização deverá cumprir a Res. 1.008/04 do Confea na íntegra;

16.B) Após a devida caracterização da atividade, obtenção de dados que impliquem na realização de atividades da engenharia, deverão ser tomadas as providências de exigência de registro e indicação de profissional responsável, conforme dispõe a Res. 336/89 do Confea, devendo haver autuação caso não haja cumprimento aos moldes do disposto na Res. 1.008/04 do Confea em seu artigo 9º; e

17.C) Caso não haja a caracterização prevista nos artigos 5º e 6º da Res. 1.008/04 do Confea o presente procedimento não deverá retornar a esta Especializada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 129 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/03/2019**

---

IV . II - OUTROS

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 129 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/03/2019**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

|           |                                       |
|-----------|---------------------------------------|
| <b>13</b> | <b>SF-2232/2015</b> CREA/SP           |
|           | <b>Relator</b> MAURICIO CARDOSO SILVA |

**Proposta****2.HISTÓRICO**

3.O procedimento foi iniciado em dezembro de 2015, em razão do acidente ocorrido em 12/11/2015 e noticiado na imprensa da região de Cruzeiro – SP, no momento em que três funcionários foram vitimados, sendo um fatalmente, pela queda de um imóvel durante os procedimentos de demolição.

4.O procedimento é instruído com: comunicação (fls. 02); matéria jornalística (fls. 03/05); relatório de obra (fls. 06/08) da fiscalização do Crea-SP; notificação (fls. 09) requerendo à Prefeitura Municipal de Cruzeiro relatórios técnicos e outros documentos; situação do protocolo (fls. 10); ofício do então Secretário de Planejamento e Obras de Cruzeiro (fls. 11) onde informa que três funcionários da Secretaria de Planejamento e Obras realizavam a demolição do imóvel, momento em que houve o desabamento; Boletim de Ocorrência Policial (fls. 12/14) que aponta: o Sr. Antônio Carlos Ferreira como assessor técnico da Prefeitura, que a obra se deu em razão de determinação do Ministério Público, que as vítimas não se utilizavam de equipamentos de proteção individual e que não houve orientações por parte de engenheiros da Prefeitura; notificação à Superintendência da Polícia (fls. 15) requerendo laudo técnico pericial; laudo pericial (fls. 16/29) contendo: histórico, normas regulamentadoras 01, 06 e 18, verificações da situação “in loco”, concluindo que não havia na obra dispositivo de fechamento ou calha para retenção de entulho e observada a ausência de equipamentos de proteção individual; notificação à Prefeitura (fls. 30) requerendo relatório técnico; ofício resposta (fls. 31) informando não ter sido elaborado relatório; manifestações dos funcionários da Prefeitura (fls. 33); relatório da fiscalização do Crea-SP (fls. 34) que informa: as ações em prol da obtenção de informações e as dificuldades de recebe-las e há o despacho (fls. 36) de encaminhamento à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST.

5.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação de fls. 37/39)

**6.PARECER**

7.O presente procedimento foi iniciado visando apurar se houve irregularidades administrativas na área da engenharia quanto às responsabilidades técnicas inerentes às pessoas físicas e jurídicas envolvidas no acidente ocorrido na queda de imóvel que passava por demolição sob responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Obras do município de Cruzeiro – SP.

8.Em resumo, o Sr. Secretário ordena a execução das atividades da área da engenharia sem, contudo, apontar um responsável legalmente habilitado para o exercício da engenharia.

9.Foram expostos à risco os funcionários que executaram as tarefas e a vizinhança, não sendo observados os procedimentos exigidos nas normas regulamentadoras.

10.A NR-01 em seu item 1.6, alínea “g” considera frente de trabalho, a área de trabalho móvel e temporária, onde se desenvolvem operações de apoio e execução à construção, demolição ou reparo de uma obra, no item 1.7 expressa caber ao empregador cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares, elaborar as ordens de serviço, informar os trabalhadores e determinar procedimentos. Todas as informações dos autos convergem para a ausência das medidas que pudessem evitar a ocorrência do acidente em questão e no item 1.9 acarretar ao empregador a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

11.Não foi localizado no processo indicação de profissional legalmente habilitado, nem mesmo registro em nome do então Secretário de Planejamento e Obras Sr. Paulo Antônio de Carvalho que, desta forma, estaria sujeito à punibilidade por infringência à alínea “a” do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66.

12.Também há citação do nome do Sr. Antônio Carlos Ferreira, que estaria no local na condição de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 129 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19/03/2019**

---

*assessor técnico da Prefeitura.*

*13. Não há no processo elemento que identifique se o assessor técnico é ou não profissional habilitado pelo sistema Confea/Creas, uma vez que, em busca nos sistemas eletrônicos, há diversos homônimos.*

*14. No caso de ser profissional legalmente habilitado o assessor técnico teria deixado de impedir a realização dos serviços sem o cumprimento das exigências normativas estando sujeito à punibilidade por infringência ao código de ética profissional.*

*15. A fiscalização do Crea-SP não instrui o processo aos moldes do artigo 5º (incisos III, IV, V, VI e VII) da Res. 1.008/04 do Confea, o que dificulta a análise por parte dos colegiados.*

**16. VOTO**

*17.A) Autuar o Sr. Paulo Antônio de Carvalho, então Secretário de Planejamento e Obras do Município de Cruzeiro – SP, por infringência à alínea “a” do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66; e*

*18.B) Diligenciar em prol de identificar o assessor técnico Sr. Antônio Carlos Ferreira e sua responsabilidade nesta frente de trabalho. Havendo elementos suficientes a unidade deverá tomar as providências possíveis quanto à sua caracterização e identificação em consonância com os artigos 5º, 6º e 9º da Res. 1.008/04 do Confea, de acordo com a situação encontrada.*

---